



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº034/2022

Mensagem 027/2022

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 07/03/22
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo.**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: “Autoriza a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$8.120.000,00”. Em regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar na importância de R\$8.120.000,00 (oito milhões e cento e vinte mil reais).

II – Da conclusão do Relator:

A matéria, no primeiro momento, mostra-se de relevante interesse público, a considerar que a suplementação tem como objetivo atender a manutenção e o funcionamento do Gabinete do Prefeito; da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, da Secretaria Municipal do Turismo, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comercio e Serviços; da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças; da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; da Secretaria Municipal de Transporte, Trabalho e Ordem Pública; e, da Secretaria Municipal de Segurança.

A justificativa do Prefeito do Município de Miguel Pereira, inserta na matéria, ressalta que a presente suplementação é oriunda do provável excesso de arrecadação dos Recursos Royalties União.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. **Não fere a norma legal e constitucional.**

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como voto o Relator.

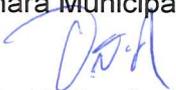
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- **Pela tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 07 de 03 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves

Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro